



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barros Cassal.

**Art. 1º** - O Município de Barros Cassal/RS concede revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2021, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

**Parágrafo único** – Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, funções gratificadas, contratos temporários, pensionistas, e agentes políticos vinculados ao Poder Executivo.

**Art. 2º** - O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 8,0% (oito por cento).

**Art. 3º** - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

**Art. 4º** - Aos agentes políticos do poder executivo ocupantes de cargos políticos também é repassado o reajuste da inflação, ou seja, 8,0 % (oito por cento).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n.º 991, de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 17 de janeiro de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegura que uma vez por ano será feita a revisão geral dos salários, sempre no mesmo período em que a Lei especifica determina.

Nesse viés surge a Lei Municipal nº 306/2002, a qual regulamenta o art. 37, X, da CF, estabelecendo que a revisão geral aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, seja efetuada sempre no início de cada ano, com sua vigência a partir de 01 de janeiro de cada ano.

Importante ressaltar que devido a Lei Complementar nº 173 de 2020, impediu em todos os municípios do Brasil, a realização da revisão geral a todos os servidores públicos, razão pela qual, apenas no corrente ano se tornou possível a retomada da revisão geral.

Muito embora, geralmente sejam utilizados indicadores inflacionários para o respectivo reajuste, observa-se que o grupo gestor público deve levar em consideração os ditames e limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal, pela qual, prevê limites de despesa para o reajuste geral que, caso não observadas, podem levar a restrição dos já escassos recursos estaduais e federais, repassados ao município.

Por fim, esclarecemos aos nobres vereadores que há um esforço muito grande por parte da gestão municipal para conceder referido reajuste, sempre preocupando-se com a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais, mas sempre ponderando que existe uma forte crise socioeconômica que assola nosso País e que reflete na queda de repasses e arrecadação de receita em todos os municípios.

Certos de que os vereadores haverão de analisar o projeto e aprová-lo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 17 de janeiro de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal